

REDECOMEP
Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D, A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS.

Das PARTES e seus representantes:

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Avenida JOAQUIM PORTO VILLANOVA, 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.467.115/0001-00, doravante denominada “**CEEE-D**”, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente Sérgio Camps de Moraes, brasileiro, casado, residente na cidade de Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade nº 4057787691, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.241.390-15;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior, com sede na Rua Paulo Gama, 110, Parque Farroupilha, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominado “**UFRGS**”, neste ato representada pelo Reitor Carlos Alexandre Netto, brasileiro, casado, residente na cidade de Porto Alegre (RS) ,portador da cédula de identidade nº 9006247821 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.005.820-04, e

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, como Interventiente, autorizada pela ANATEL a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, doravante denominada “**RNP**”, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Nelson Simões, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, portador da cédula de identidade nº 06074778-9, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Cidade de Brasília (DF),

cada uma individualmente denominada “**PARTE**” e, em conjunto, denominadas “**PARTES**”, neste ato devidamente representadas.



Página 1



Considerações Iniciais:

Considerando que:

- a) foi celebrado o Protocolo de Intenções Nº. 07.0006.00/2007 entre o Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Ciência e Tecnologia e o Ministério de Ciência e Tecnologia, publicado no Diário Oficial da União no dia 18 de maio de 2007;
- b) a **RNP** é autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL a prestar Serviço Limitado Especializado, através do Ato nº 55.017/2005 e é responsável pela execução da iniciativa Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa (**Redecomep**), construindo a respectiva rede física e lógica, e a promoção da iniciativa junto às instituições de educação e de pesquisa em cada região metropolitana participante;
- c) a **CEEE-D** é concessionária de serviços públicos de energia elétrica e tem interesse em participar da **Rede MetroPOA**.
- d) a **UFRGS** tem interesse em participar da iniciativa **Redecomep** em Porto Alegre – RS, na rede a ser construída pela **RNP**, denominada **Rede MetroPOA**, usufruindo da mesma, ficando responsável por seu funcionamento e manutenção, no segmento acadêmico da rede após a implantação.
- e) a **Rede MetroPOA** surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infra-estrutura nacional de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica;
- f) as redes metropolitanas participantes da iniciativa **Redecomep** receberão apoio da **RNP** para sua implantação;
- g) o disposto no artigo 2º, II do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP n. 001, de 24 de novembro de 1999;
- h) pelos motivos supra, a **RNP**, tem interesse no compartilhamento da infra-estrutura da **CEEE-D**, na sua área de concessão, mediante a utilização de postes na faixa de ocupação destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica, de sua propriedade, na cidade de Porto Alegre (RS).
- i) pelos motivos supra, a **CEEE-D** tem interesse no compartilhamento do uso da infra-estrutura da **Rede MetroPOA**, de maneira a se privilegiar da nova infra-estrutura óptica de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica e de ensino e pesquisa.
- j) o presente Convênio não resultará qualquer aporte financeiro por parte da **CEEE-D**, direta ou indiretamente, ou seja, a **CEEE-D** só compartilhará a sua infra-estrutura na sua área de concessão, mediante a disponibilização de postes na faixa de ocupação destinada à terceiros na rede de distribuição de energia elétrica, de sua propriedade, na cidade de Porto Alegre (RS).



Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **Convênio**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente **Convênio**:

1.1.1 - O compartilhamento da infra-estrutura da **CEEE-D**, para que a **RNP** possa construir a **Rede MetroPOA**, utilizando-se de 01 (um) ponto de fixação de cabos de telecomunicações, conforme descrição contida no Anexo I – Quantidade de Pontos Conveniados, e

1.1.2 em contrapartida, a RNP permitirá o acesso da CEEE-D à Rede MetroPOA, mediante o uso de 02 (dois) pares de fibra óptica ao longo do anel principal (anel backbone).

1.1.3 – O ponto de conexão da **CEEE-D** à **Rede MetroPOA** será no endereço Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Jardim Carvalho – Porto Alegre (RS).

1.1.4 – Os itens compartilhados na data de assinatura, encontram-se discriminados no Anexo I – Quantidade de Pontos Conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.1. Norma de Procedimentos de Uso Mútuo de Postes NSSD-00-058.

2.2. Normas Complementares pertinentes ao assunto.

2.3. Para efeitos deste **Convênio**, todas as definições e termos técnicos constantes de suas cláusulas e condições terão significação idêntica à estabelecida na legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

Fazem parte integrante deste **Convênio** os seguintes Anexos rubricados pelas **PARTES**:

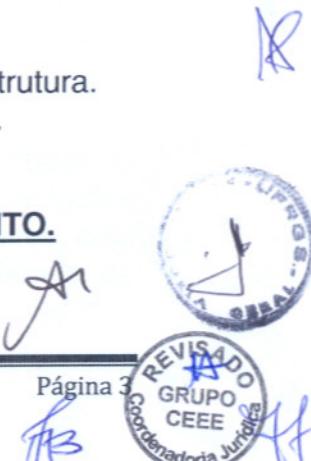
- 3.1. - Anexo I – Quantidade de Pontos Conveniados.
 - 3.2. - Anexo II – Modelo de Solicitação de Compartilhamento.
 - 3.3. – Anexo III – Modificação do Número de Pontos Conveniados.
 - 3.4. – Anexo IV - Plano de Ocupação para Compartilhamento de Infra-estrutura.
 - 3.5. – Anexo V - Manual Técnico de Compartilhamento de infra-estrutura.



CLÁUSULA QUARTA – DO MODO E FORMA DE COMPARTILHAMENTO.



67:



4.1. Todo o item compartilhado deve obedecer às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações do Poder Concedente e se enquadrar nos padrões estabelecidos nas normas da **CEEE-D**.

4.2. A destinação do uso do item compartilhado pela **RNP** deve ser única e exclusivamente para atender as finalidades arroladas na Solicitação de Compartilhamento e reafirmados no objeto do presente **Convênio**.

4.3. A utilização efetiva da infra-estrutura de propriedade da **CEEE-D** para novas instalações de cabos, suportes e demais equipamentos somente deve ocorrer após o pedido por escrito da **RNP** (Anexo II) acompanhado da Autorização de Modificação do Número de Pontos Conveniados (Anexo III) e sua liberação por escrito.

4.4. O compartilhamento de infra-estrutura não deve comprometer o atendimento da **CEEE-D** aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes para prestação dos respectivos serviços e, primordialmente, ao atendimento de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços.

4.5. Independente de outros direitos advindos da presente relação é assegurado à **CEEE-D** a qualquer tempo:

- a) excluir os itens de infra-estrutura que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação, bem como o de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico, desde que previamente comunicado à **RNP** com antecedência mínima de 30 (trinta dias);
- b) supervisionar e fiscalizar os serviços de instalação, em campo, dos cabos e equipamentos;
- c) exigir da **RNP** e da **UFRGS** a estrita obediência às normas emanadas pela **CEEE-D** e à melhor técnica consagrada para a execução dos serviços;
- d) supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do item solicitado para compartilhamento, providenciando a imediata retirada de equipamentos que não estejam ao abrigo do presente **Convênio** e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS POSTES ABRANGIDOS.

5.1 - São abrangidos por este **Convênio** todos os postes pertinentes à Rede de Distribuição da **CEEE-D** de tensão igual ou menor que 13,8 kV, ficando excluídos os postes ornamentais ou aqueles necessários para sustentação de circuitos, cuja natureza impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação. A quantidade de



pontos instalados está descrita no Anexo I – Quantidade de Pontos Conveniados, deste **Convênio**.

5.2 - Fica assegurada à **CEEE-D** o direito de, a qualquer tempo, excluir do presente **Convênio** os postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação, bem como o de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, necessárias à segurança da operação do sistema elétrico. Havendo interesse da **RNP** e da **UFRGS** em manter a utilização conjunta dessas estruturas, as despesas decorrentes de sua modificação ou adaptação serão de responsabilidade da **RNP** durante a construção e da **UFRGS** após a entrada em operação da **Rede MetroPOA**, devendo, para tanto, aprová-las previamente, bem como providenciar a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO E DOS PROJETOS.

6.1 - O provimento da implantação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país será objeto de planejamento técnico integrado contínuo, a ser realizado entre as **PARTES** e os outros demais envolvidos na **Rede MetroPOA**, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento do tráfego e demais aspectos técnicos e administrativos relevantes.

6.2 - Todas as modificações no modo, forma e condições relacionadas com o uso da infra-estrutura objeto deste **Convênio**, resultantes de reuniões de planejamento técnico integrado, deverão ser formalizadas por meio de aditamento a este **Convênio**.

6.3 - Toda e qualquer utilização de rede não contemplada neste **Convênio**, deverá ser objeto de acordo específico entre as **PARTES**.

6.4 - As **PARTES** se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado, na forma determinada na Cláusula Vigésima Quarta.

6.5 - A **RNP** deverá apresentar os projetos e os esforços, que passarão a fazer parte integrante deste **Convênio**, ocasionados pela instalação que a mesma fará às suas expensas, na rede de distribuição de energia elétrica da **CEEE-D**.

6.6 - Os projetos deverão ser enviados em duas (02) vias ou, por acerto entre as **PARTES**, por meio magnético ou eletrônico, cabendo à **CEEE-D**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, formalmente liberar, ou sugerir as adequações necessárias ao projeto para utilização dos postes indicados. Os procedimentos aqui descritos aplicam-se para novos projetos, bem como para substituição, retirada e instalação de novos cabos em postes, e deverão seguir as normas técnicas contidas na "Norma Técnica de Distribuição - NSSD-00.058".

(Assinatura)



(Assinatura)

(Assinatura)

ocupantes ou a prestação de serviços de energia elétrica, conforme as normas contidas na "Norma Técnica de Distribuição –NSSD-00.058".

6.8 - Os projetos deverão indicar os postes a serem utilizados pela **RNP**, e apresentados com a devida correspondência de encaminhamento, contendo no seu corpo, obrigatoriamente, as seguintes informações, entre outras: (i) "Projeto para Compartilhamento de Postes - Número: ; (ii) Referência: CONVÊNIO de Número:, (iii) Informações técnicas tais como - tipo do cabo e equipamentos a serem instalados (catálogo), cálculos de esforços de sustentação e tração mecânica, detalhe de fixação no poste a ser ocupado, identificação dos cabos da **RNP**".

6.9 - A **CEEE-D** responderá os pedidos de ocupação de postes, no prazo de até 90 (noventa trinta) dias corridos, a contar da data do seu recebimento, emitindo uma autorização por escrito para a ocupação dos mesmos. Caso haja necessidade de reforço de postes, a **RNP**, providenciará antes da fase de instalação da **Rede MetroPOA**, as devidas alterações na infra-estrutura da **CEEE-D**, necessárias para permitir o compartilhamento da infra-estrutura.

6.10 - Na hipótese da **CEEE-D** devolver o projeto à **RNP** para efetuar correções ou complementações, será concedido novo prazo de até 90 (noventa dias) dias corridos para a liberação do projeto, contados a partir da reapresentação do projeto e desde que o mesmo atenda os padrões exigidos pala normas a serem observadas.

6.11 - Todo e qualquer material, condutor ou equipamento instalado nos postes da **CEEE-D** sem a sua prévia autorização, será removido independente de qualquer aviso à **RNP** e a **UFRGS**, assegurado o direito destas em reavê-los junto a **CEEE-D**, no prazo de 30 (trinta dias) úteis, contados da data da retirada, sendo cobrado o custo desta remoção dos responsáveis pela instalação indevida.

6.12 - A **CEEE-D** está isenta de quaisquer ônus por danos ou interferências no sistema de telecomunicações da **RNP**, salvo nas hipóteses em que ficar comprovada a sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA.

7.1 - As **PARTES** são responsáveis por seus próprios equipamentos, bem como pela conservação e manutenção dos mesmos.

7.2 - A **CEEE-D** poderá rescindir o presente **Convênio**, sempre que a **UFRGS** não demonstrar capacidade técnica para a conservação e manutenção dos mesmos ou não adotar os procedimentos adequados de segurança, conforme definidos na legislação vigente, neste **Convênio** e nas normas internas da **CEEE-D**, que a **RNP** e a **UFRGS** declararam conhecer.

7.3 - O compartilhamento da infra-estrutura pelas **PARTES** dar-se-á pela utilização de ponto de fixação na faixa de ocupação destinada ao



compartilhamento de infra-estrutura, e obedecerá os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

7.4 - A **RNP** deverá instalar o fio, cabo óptico de telecomunicações ou cordoalha no ponto de fixação definido, de forma a proporcionar a utilização racional da faixa de ocupação destinada a terceiros, permitindo sua utilização por outros ocupantes, e observando as boas práticas internacionais para prestação dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento da infra-estrutura.

7.4.1 - Na hipótese da instalação efetuada prejudicar a utilização da faixa de ocupação destinada a outros ocupantes ou a prestação dos serviços de energia elétrica e/ou de telecomunicações, a **RNP** durante a construção e posteriormente a **UFRGS** deverão providenciar sua adequação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do requerimento da **CEEE-D**, devidamente justificado.

7.5 - A **RNP** será a única responsável pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do(s) projeto(s), assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações de postes na infra-estrutura da **CEEE-D**, decorrente da execução do objeto deste **Convênio** e mediante prévia solicitação, sendo que as obras de adequação dos postes passarão a incorporar a infra-estrutura da **CEEE-D**, desde que não sejam de uso exclusivo da **Rede MetroPoa**.

7.5.1 - A responsabilidade da **RNP**, com relação aos custos de que trata este item, fica restrita à fase de construção da **Rede MetroPOA**. Posteriormente, a responsabilidade será única e exclusivamente da **UFRGS**.

7.6 - O(s) cabo(s) de fibras ópticas implantados em virtude da construção da **Rede MetroPOA** não poderão ser retirados ou substituídos, sem a expressa autorização da **RNP**.

7.6.1 – Nos casos de retirada ou substituição dos cabos ópticos por iniciativa da **RNP**, a **CEEE-D** e a **UFRGS** deverão ser informadas pela **RNP**, com antecedência de até 30 dias;

7.6.2 – Nos casos de manutenções realizadas pela **UFRGS**, esta deverá informar a **CEEE-D** e a **RNP** sobre a retirada ou substituição dos cabos no momento em que for constatada esta necessidade.

7.7 - A **RNP**, durante a construção da **Rede MetroPOA**, e a **UFRGS**, posteriormente a este período, em caráter excepcional e emergencial, poderão ter acesso às caixas de passagem da infra-estrutura compartilhada, para a realização de inspeções sem a presença de representantes da **CEEE-D**, desde que estas visitas sejam comunicadas, previamente, à **CEEE-D**, que poderá ou



Página 7



não autorizar o acesso desacompanhado, identificando o responsável já credenciado.

7.8 - Somente nos casos emergenciais de interrupções, entendidas como tal os acidentes, as falhas e/ou as alterações porventura ocorridas em qualquer parte da **Rede MetroPOA**, que acarrete interrupções nos seus serviços, será permitido à esta o imediato e livre acesso a qualquer parte da infra-estrutura compartilhada, devendo o fato ser comunicado à **CEEE-D**.

7.8.1 - Em caso de emergência, o aviso e a anuênciça poderão ser verbais e confirmados, posteriormente, por escrito.

7.9 - O prazo para a execução dos serviços relacionados no item acima poderá ser ajustado por acordo entre as **PARTES**, podendo, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

7.10 - Caso o Poder Público, ou suas autarquias, exija a remoção de rede de postes, implantados pela **Rede MetroPOA**, estes deverão ser removidos pela **RNP** durante a construção e pela **UFRGS** após este período, dentro de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, ou no prazo exigido pelas autoridades. Toda a posteação que fizer parte da infra-estrutura da **CEEE-D**, após o recebimento da obra e sua apropriação, passa a ser de responsabilidade da **CEEE-D**.

7.10.1 – A infra-estrutura que for usada exclusivamente pela **Rede MetroPOA** não serão incorporadas ao patrimônio da **CEEE-D**, passando a ser patrimônio da **RNP**.

7.11 - A **CEEE-D** poderá fiscalizar os serviços na sua infra-estrutura, devendo informar, previamente e por escrito, a **RNP** e a **UFRGS**.

7.12 - Caso algum ativo instalado pela **RNP** na implantação da **Rede MetroPOA** venha a prejudicar o sistema de distribuição da **CEEE-D**, caberá a **RNP** a remoção. Se o evento ocorrer após a implantação da rede caberá a **UFRGS** a sua remoção.

7.13 – Do mesmo modo, a **CEEE-D**, empreenderá seus melhores esforços para manter a **Rede MetroPOA** em completo funcionamento.

7.14 - Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer outro defeito ou problemas nas instalações compartilhadas, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da **CEEE-D**, da **RNP** ou da **UFRGS** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações, deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

7.15 - Sempre que qualquer das **PARTES** solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias das redes, bem como para tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente **Convênio**.



7.16 - A **RNP** será titular exclusiva dos cabos, dos dutos e subdutos que instalar, por si ou por terceiros.

7.17 - As ocupações previstas neste **Convênio** deverão ser realizadas em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos no Anexo IV - Plano de Ocupação para Compartilhamento de Infra-estrutura e no Anexo V - Manual Técnico de Compartilhamento de Infra-estrutura, e às demais disposições contidas neste **Convênio**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES SOLICITADAS PELA RNP.

8.1 - Quando a **RNP** propuser modificações na posteação existente e/ou instalação de novos postes, deverá encaminhar o projeto especificando suas necessidades.

8.2 – Quando a **RNP** solicitar à **CEEE-D**, a permissão de uso mútuo na execução dos serviços no sistema de distribuição de energia elétrica da **CEEE-D**, essas modificações e/ou melhorias serão feitas às expensas da **RNP** durante a construção ou da **UFRGS** após este período, nos termos dos arts. 7º e 8º, ambos da Resolução ANEEL nº 581/2002, e, logo após, serão incorporadas ao patrimônio da **CEEE-D**, não advindo da **RNP** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

8.3 – A **RNP** somente providenciará a execução dos serviços mencionados no item “8.1” desta Cláusula durante a fase de construção da **Rede MetroPOA**. Após essa fase, a responsabilidade pelos custos e execução do serviço será exclusiva da **UFRGS**.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES POR NECESSIDADE DA CEEE-D.

9.1 - Quando a **CEEE-D** tiver necessidade de substituir e/ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, por ocasião deste **Convênio**, a **CEEE-D** fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **RNP**, durante a fase de construção da **Rede MetroPOA** ou após esse período a **UFRGS**, remanejarão os seus equipamentos, sem quaisquer ônus para **CEEE-D**, caso em que serão avisadas de acordo com os prazos e condições a seguir:

- 30 (trinta) dias corridos, nos casos de simples redisposição;
- 90 (noventa) dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

9.2 - O prazo para a execução desses serviços será estimado pela **CEEE-D** e informado, por escrito, à **RNP**, durante a fase de construção da **Rede MetroPOA**, e à **UFRGS**, após a implementação da **Rede MetroPOA**, podendo o mesmo, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados e acordados pelas **PARTES**.



9.3 - Havendo urgência na substituição ou remanejamento de postes por motivos relevantes, a **CEEE-D** poderá avisar verbalmente à **RNP** e à **UFRGS**, o início imediato dos serviços, confirmando, posteriormente, por escrito.

9.4 - Caso a **RNP**, durante a construção da **Rede MetroPOA**, e a **UFRGS** posteriormente a este período, não compareçam para a execução dos serviços, a **CEEE-D**, através de seus prepostos e havendo condições técnicas, efetuará a amarração provisória das instalações da **CEEE-D**, às expensas da **RNP** e da **UFRGS**, conforme o caso.

9.4.1 -. Não havendo condições técnicas para a referida amarração provisória, serão tomadas as providências que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se, prioritariamente, o serviço de distribuição de energia elétrica, o risco à segurança de pessoas e das instalações da **CEEE-D** ou de terceiros. Em tal hipótese, a **RNP** e a **UFRGS** isentará a **CEEE-D** da responsabilidade por quaisquer danos, não cabendo à **CEEE-D** nenhuma responsabilidade com relação às reclamações dos usuários dos serviços prestados pela **Rede MetroPOA**, ou a danificação das instalações da referida rede.

9.5 - Caso a **RNP**, durante a construção da **Rede MetroPOA** e a **UFRGS** posteriormente a este período, não compareçam para a execução dos serviços, a **CEEE-D** será resarcida, integralmente, pela **RNP** ou pela **UFRGS**, conforme o caso, dos custos dos serviços realizados por seus prepostos para amarração provisória das instalações da **Rede MetroPOA**.

9.5.1 - O valor dos serviços executados, de acordo com o item 9.5 acima, será apresentado pela **CEEE-D** num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a sua execução, devendo a **RNP** ou a **UFRGS** manifestar-se a respeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, findo o qual, não havendo manifestação, serão tidos por aceitos os valores apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES PARA REFORÇO DAS INSTALAÇÕES DE USO COMUM.

10.1 - Se as instalações da **RNP** acarretarem esforços superiores aos calculados no projeto (tração mecânica dos postes) e se tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CEEE-D**, a execução do serviço as despesas decorrentes correrão por conta da **RNP**, se durante a fase de construção da **Rede MetroPOA**. Se posteriormente a sua construção, tais obrigações ficarão a cargo, exclusivamente, da **UFRGS**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES POR EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS E DE TERCEIROS.

11.1 - Sempre que se torne necessário modificar redes de distribuição de energia elétrica, que estejam sendo utilizadas pela **Rede MetroPOA**, para atender exigências ou solicitações dos Poderes Públicos e de terceiros, a **CEEE-D** comunicará à **RNP** e à **UFRGS**, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas)



horas, indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço, às suas próprias expensas, não cabendo a **RNP** e à **UFRGS** qualquer pagamento nesse sentido.

11.1.1 – Cabendo à **RNP** os custos de adequação referentes à **Rede MetroPOA** durante sua construção e à **UFRGS** após este período.

11.2 - Em caso de emergência, o aviso poderá ser verbal, por meio do telefone nº (51) 3308-5039 e Fax nº (51) 3308-5962, devendo ser confirmado, posteriormente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DE POSTES.

12.1 - Caso a **CEEE-D** pretenda retirar postes de uso da **Rede MetroPOA**, por serem desnecessários ao seu sistema, a **RNP** e a **UFRGS** serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

12.2 - Caso a **RNP** e a **UFRGS** queiram continuar no uso de tais postes e desde que tal fato não contrarie interesses da **CEEE-D**, nem posturas ou disposições do Poder Público, a continuidade da utilização dos mesmos reger-se-á segundo as disposições do presente **Convênio**.

12.3 - Havendo interesse da **CEEE-D** ou, ainda, de posturas ou disposição do Poder Público contrários à permanência dos postes, a **RNP**, durante a construção da **Rede MetroPOA** ou a **UFRGS**, após esse período, deverão remover suas instalações dentro de, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, sem qualquer ônus para a **CEEE-D**, caso não haja determinação de menor prazo pelo Poder Público.

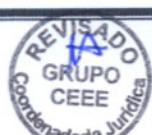
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA RNP.

Além dos demais direitos e obrigações previstas no presente **Convênio**, compete à **RNP**:

13.1- Construir e instalar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da **Rede MetroPOA**, com as características e topologia descritos no Anexo IV, ao presente **Convênio**. 

13.2 - Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **CEEE-D** e de terceiros, durante da instalação da **Rede MetroPOA**.

13.3 - Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos, por sua culpa ou dolo, quando devidamente comprovados, decorrentes da colocação de cabos e equipamentos, instalados nos postes de uso conjunto, em desacordo como as normas da ABNT, ou exigência expressa deste **Convênio**, eximindo-se a **CEEE-D** ou de terceiros da responsabilidade por quaisquer danos, acidentes e prejuízos sofridos.



13.4 - A **RNP** está ciente de que os seus cabos e equipamentos a serem instalados na infra-estrutura da **CEEE-D**, deverão ser feitos com os cabos de distribuição de energia elétrica energizados, sendo obrigatório que tais serviços sejam realizados por profissionais devidamente habilitados para essa atividade, obedecendo-se todos os requisitos quanto aos procedimentos adequados de segurança. A **CEEE-D** não se responsabilizará por qualquer acidente que venha a acontecer com funcionários e/ou subcontratados da **RNP**.

13.4.1 - A **RNP** ficará eximida da responsabilidade por quaisquer danos incidentes ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente e exclusivamente, ocasionados pela **CEEE-D** ou pela **UFRGS**.

13.5 - Na ocorrência de dano causado à **CEEE-D**, durante a fase de implantação da **Rede MetroPOA**, por culpa comprovada da **RNP**, esta ressarcirá integralmente as despesas despendidas pela **CEEE-D** no reparo de suas instalações.

13.6 Permitir que todos os materiais de redes de distribuição de energia elétrica utilizados para a adequação da infra-estrutura de compartilhamento, visando a implantação de cabos e equipamentos da **Rede MetroPOA**, sejam incorporados ao patrimônio da **CEEE-D**, sem qualquer ônus, nos termos do Decreto Federal nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

13.7 - Permitir que a **CEEE-D**, por seus funcionários ou representantes credenciados, vistorie, quando julgar necessário, o item compartilhado, a fim de verificar o cumprimento das exigências deste **Convênio**.

13.8 - Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CEEE-D**.

13.9 - Manter suas instalações em perfeito estado de conservação, acabamento e limpeza.

13.10 - Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes por prejuízos havidos e originados, direta ou indiretamente, da utilização dos itens compartilhados sob sua responsabilidade, apenas e durante o período de construção da **Rede MetroPOA**, e que possam ser argüidas contra a **CEEE-D**, por terceiros.

13.11 - Providenciar às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.

13.12 - Responsabilizar-se pelo fornecimento e uso adequado dos equipamentos de segurança (EPI) de seus empregados ou contratados direta ou indiretamente.

13.13 - Comparecer a Juízo, assumindo a posição de Reclamada e todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a **CEEE-D** ser demandada por empregado da **RNP** em decorrência de obrigações relacionadas à execução do presente



Convênio, resarcindo, ainda, à **CEEE-D** de toda e qualquer despesa comprovadamente realizada nesse sentido.

13.14 - Indicar, durante a execução dos serviços, um representante da **Rede MetroPOA**, em horário integral, e que deve estar devidamente credenciado a representá-la em todos os atos referentes à implantação de cabos e acessórios, além de equipamentos.

13.15 - Designar um responsável técnico pelo projeto e execução, formalizando tal designação perante os órgãos competentes, em especial perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos locais onde realize atividades.

13.16 - Repor qualquer bem, material, componente ou estrutura dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica danificado ou extraviado, decorrente da execução de quaisquer serviços pela **RNP** ou seus prepostos.

13.17 - Desfazer e refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados com vícios ou defeitos, inclusive por emprego de material impróprio ou de qualidade inadequada, se tais serviços decorrerem exclusivamente da construção da **Rede MetroPOA**.

13.18 - Responder por toda e qualquer interferência que venha a provocar nas linhas, na infra-estrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de transmissão e de distribuição de energia elétrica de propriedade da **CEEE-D** e que afete os indicadores de qualidade dos serviços (DIC, FIC, DEC e FEC) e/ou cause prejuízos à própria **CEEE-D** ou a outrem, desde que comprovada a sua culpa pela interferência, durante a construção da **Rede MetroPOA**.

13.19 - A **RNP**, durante a construção da **Rede MetroPOA**, deverá ressarcir à **CEEE-D** de toda indenização ou multa imposta pelo poder Concedente paga aos consumidores decorrentes da ultrapassagem dos índices: DIC (duração de interrupção individual por unidade consumidora), FIC (freqüência de interrupção individual por unidade consumidora) DEC (duração equivalente de interrupção por conjunto de consumidores) e FEC (freqüência equivalente de interrupção por conjunto de consumidores), em razão de interrupção de fornecimento de energia elétrica, cuja responsabilidade seja imputável à **RNP** ou preposto, salvo quando o desligamento for autorizado pela **CEEE-D** e obedecer ao prazo informado pela **RNP**.

13.20 - Responsabilizar-se por todos os custos e indenizações em razão de acidentes com vítima fatal e/ou decorrente de lesão corporal, que venham a ocorrer com pessoal técnico e/ou terceiros, durante a adequação da infra-estrutura da **CEEE-D** ou durante a instalação e retirada de fios e cabos pertencentes à **Rede MetroPOA**.

13.21 - Arcar com todos os custos decorrentes da adequação da infra-estrutura utilizada pela **Rede MetroPOA** visando a instalação e permanência dos cabos e equipamentos.



13.22 – Permitir o acesso da **CEEE-D** à **Rede MetroPOA**, mediante o uso exclusivo de 02 (dois) pares de fibra óptica ao longo do anel principal (anel backbone).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEEE-D.

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente **Convênio**, compete à **CEEE-D**

14.1 - Permitir à **RNP** a instalação dos cabos e equipamentos na infra-estrutura de sua propriedade, conforme projeto liberado.

14.2 - Colaborar para que o compartilhamento da infra-estrutura de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços, os da **RNP** e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões oriundas do compartilhamento.

14.3- Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento solicitado, providenciando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente **Convênio** e seus respectivos Anexos.

14.4 - Comunicar a **RNP** e a **UFRGS**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento de sua infra-estrutura ou instalações.

14.5 - Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas quanto às especificações dos itens de infra-estrutura objeto do presente **Convênio**.

14.6 - Na hipótese de se constatar qualquer irregularidade nos cabos e equipamentos de outros ocupantes, bem como se houver a necessidade de adequação de outros ocupantes, será da responsabilidade exclusiva da **CEEE-D** comunicar tal fato a esse ocupante, exigindo as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

14.7 - Permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados da **RNP** e da **UFRGS** nas suas instalações, para execução das atividades de implantação, manutenção e operação do sistema necessário à prestação dos serviços na Infra-estrutura compartilhada.

14.8 - Assegurar o acesso da **RNP** e da **UFRGS** a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos.

14.9 - Executar as manutenções preventivas e as corretivas de toda a infra-estrutura, que forem de sua responsabilidade e cujo direito de uso é objeto deste **Convênio**.

14.10 - Disponibilizar, sempre que possível, em suas instalações as áreas e pontos de alimentação de energia elétrica, para a instalação dos equipamentos da **RNP** e da **UFRGS**;



(Signature)

(Signature)



Página 14



(Signature)

(Signature)

14.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, sindicais e comerciais, inclusive seguros referentes ao seu pessoal, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a **RNP** e para a **UFRGS**, substituindo a **RNP** e a **UFRGS** na posição de reclamada caso estas sejam acionadas por empregado da **CEEE-D**;

14.12 - Para as instalações da **CEEE-D** advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais, às adaptações serão feitas às suas expensas e à medida que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitarem ser substituídas.

14.13 - Comunicar à Rede **RNP** e à **UFRGS**, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração no padrão de vão, traçado, extinção parcial ou total da rede e transformação de sistema aéreo de distribuição para subterrâneo.

14.14 - Estabelecer critérios e normas acerca da implantação das partes elétricas e mecânicas dos cabos e equipamentos a serem instalados na infra-estrutura de energia elétrica.

14.15 - Adotar as providências de coordenação junto a órgãos de Operação do Sistema Elétrico necessárias aos serviços de implantação, retirada e manutenção das instalações da **Rede MetroPOA**, desde que previamente identificados e autorizados, além de outras ações inerentes à atividade própria da **CEEE-D**, que possam interferir no funcionamento dos referidos serviços.

14.16 - Comunicar à **RNP** e à **UFRGS**, formalmente e em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade na infra-estrutura compartilhada que possa afetar a rede **Rede MetroPOA**.

14.17 - Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste **Convênio** e de Atos Normativos emanados do Órgão Regulador do setor de energia elétrica e/ou telecomunicações, lhe sejam afetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFRGS.

15.1 - Assumir a responsabilidade pelo funcionamento da **Rede MetroPOA**, no seu segmento acadêmico, após a sua implantação pela **RNP**. 

15.2 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas incorridas pela **Rede MetroPOA**, após a sua implantação pela **RNP**.

15.3 – Realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações da **Rede MetroPOA**, no seu segmento acadêmico, após a implantação pela **RNP**.

15.4 – A **UFRGS** ficará eximida da responsabilidade por quaisquer danos incidentes ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente e exclusivamente, ocasionados pela **CEEE-D** ou pela **RNP**. 

15.5 - Envidar esforços para melhorar e ampliar a infra-estrutura de rede. 



15.6 - Realizar reuniões de planejamento técnico integrado.

15.7 - Realizar, periodicamente, testes sistêmicos com a **CEEE-D**.

15.8 - Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua efetivação, todas as alterações na rede que possam afetar a infra-estrutura da **CEEE-D**, e que não puderem ser objeto do planejamento técnico integrado e com o nível de detalhamento que permita conhecer inclusive os efeitos da referida alteração; havendo desligamento, este prazo deve ser de no mínimo 30 dias.

15.9 - Informar a **CEEE-D** as eventuais intervenções programadas para manutenção da **Rede MetroPOA** objeto do presente **Convênio**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

15.10 - Informar a **CEEE-D** todos os dados técnicos solicitados relacionados à utilização da infra-estrutura;

15.11 - Comunicar a **CEEE-D**, imediatamente após o seu recebimento, sobre qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento na infra-estrutura da **CEEE-D**.

15.12 - Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES.

16.1 Após o primeiro mês da ativação, as **PARTES** deverão avaliar conjuntamente a operação da **Rede MetroPOA**. A partir de então, as avaliações deverão ocorrer a cada período de 03 (três) meses.

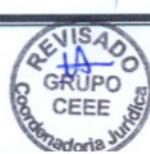
16.2 As **PARTES** se comprometem a envidar seus melhores esforços e cooperar para o bom desenvolvimento e funcionamento da **Rede MetroPOA**.

16.3 - Comunicar formalmente às outras **PARTES**, em tempo hábil, quaisquer anormalidades detectadas no item compartilhado.

16.4 - Nenhuma das **PARTES** deve responder perante às outras pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, nos moldes do artigo 393 do Código Civil, hipóteses em que cada uma deve arcar com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

16.5 - Comunicar à outra **PARTE**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, na forma da Lei, que porventura venha a receber em razão do uso, instalação ou manutenção indevida do item compartilhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PERMUTA.



R



JF

17.1 – A **RNP** utilizará, mediante cessão e a título gratuito, a infra-estrutura de postes no compartilhamento de infra-estrutura, destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica da **CEEE-D**, para instalação da **Rede MetroPOA**, bem como a **UFRGS**, também mediante cessão e a título gratuito, utilizará tal infra-estrutura para manter a **Rede MetroPOA** em funcionamento.

17.2 - A **RNP** autoriza a **CEEE-D** a ter acesso a **Rede MetroPOA**, através da utilização de 02 (dois) pares de fibra óptica no cabo da **Rede MetroPOA** ao longo do seu anel principal (anel “backbone”).

17.2.1 – O ponto de conexão da **CEEE-D** à **Rede MetroPOA** será no endereço Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Jardim Carvalho, Porto Alegre (RS).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

18.1 - Nenhuma das **PARTES** responderá pelos prejuízos causados às instalações do outro, quanto a lucros cessantes ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, arcando cada um com as despesas incorridas e com os prejuízos sofridos.

18.2 - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos dos artigos 393 e seguintes do Código Civil, o presente **Convênio** permanecerá em vigor, mas a obrigação atingida ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

18.3 - Não constituirão eventos de caso fortuito ou força maior, para os fins deste **Convênio**, em quaisquer circunstâncias e quaisquer que sejam suas causas, dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das **PARTES**.

18.4 - Nos casos de eventos fortuitos ou força maior, as **PARTES** responderão pelos prejuízos causados na proporção da sua responsabilidade. Caso não seja possível apurar o grau da culpa de cada uma das **PARTES**, estes arcarão, conjuntamente, com o prejuízo em partes iguais.

18.5 - A **PARTES** atingida pela ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior deverá de imediato e por escrito, notificar às outras **PARTES**, sendo que aludida notificação deverá conter descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e de seu enquadramento no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil vigente, indicando a duração prevista do impedimento alegado.

18.5.1 - A **PARTES** atingida por caso fortuito ou força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

18.5.2 - Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, a **PARTES** atingida deverá notificar às outras **PARTES**, para o conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be initials, placed over the "VISTO" stamp.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be initials, located near the bottom right of the page.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be initials, located near the bottom right of the page.

18.5.3 - Se a ocorrência do caso fortuito ou força maior prejudicar parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **Convênio** por uma das **PARTES**, a **PARTE** prejudicada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido atingidas pela ocorrência do caso fortuito ou força maior.

18.6 - A **PARTE** atingida pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá tomar, e demonstrar que tomou todas as medidas que estavam ao seu alcance, para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações.

18.7 - Considera-se caso fortuito ou força maior eventual incêndio, quedas de linhas, cabos e/ou equipamentos ou outras formas de contato com os cabos e instalações, indução gerada nas linhas e outros acidentes imprevisíveis, excluídos apenas os acontecimentos resultantes da falha pelas **PARTES** atingido pelo evento de caso fortuito ou força maior, em manter e conservar adequadamente suas instalações de acordo com a Lei ou com o presente **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS.

19.1 - Nos casos de danos causados por terceiros, as **PARTES** apresentarão seus orçamentos separadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA PELA RNP.

20.1 - Na hipótese de utilização da posteação sem a devida aprovação de projeto de instalação, a **RNP** será notificada, por escrito, para retirar seus cabos, equipamentos e suporte. Se após a notificação não forem tomadas as devidas providências, competirá à **CEEE-D** rescindir o presente **Convênio**, independentemente de aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

21.1 - O ato de fiscalização pela **CEEE-D** não exime a **RNP** e a **UFRGS** de responsabilidades inerentes às obrigações assumidas pelo presente **Convênio**.

21.2 - A **CEEE-D**, de acordo com sua conveniência, fiscalizará os serviços de implantação, substituição e retirada dos cabos nos postes, relativamente a **Rede MetroPOA**, cabendo a **RNP** comunicar a **CEEE-D** a data de início dos trabalhos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo casos fortuitos ou força maior.

21.3 - Caso a fiscalização constate serviços e/ou instalações feitas pela **RNP** ou pela **UFRGS** sem a devida liberação prévia dos projetos, aplicar-se-á o previsto na Cláusula Vigésima.



Página 18



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA NÃO SERVIDÃO, CO-PROPRIEDADE E DIREITO REAL.

22.1 - A utilização dos postes de propriedade da **CEEE-D**, decorrentes do presente **Convênio**, não implicará no reconhecimento de servidão de uso, direito de co-propriedade ou qualquer direito real em favor da **RNP** ou da **UFRGS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO USO POR TERCEIROS.

23.1 - O compartilhamento objeto deste **Convênio** não importa em caráter de exclusividade, razão porque a **CEEE-D** reserva-se no direito de, a seu exclusivo critério, utilizar os postes cedidos para quaisquer outras atividades similares ou não as prevista neste **Convênio**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE.

24.1 - Todas as informações de propriedade das **PARTES** e de terceiros envolvidos na **Rede MetroPOA**, relacionadas a este **Convênio**, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por um das **PARTES** ("Reveladora"), à outra PARTE ("Receptora"), são consideradas informações confidenciais.

24.2 - As **PARTES** deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos seus diretores, empregados e/ou prepostos, que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta Cláusula e da natureza confidencial dessas informações.

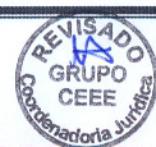
24.3 - A **PARTE** "Receptora" deverá evitar que as informações confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais de igual importância.

24.4 - As restrições estabelecidas acima e relacionadas à troca, uso, proteção e divulgação das informações confidenciais, e qualquer informação gerada pelas **PARTES**, terceiros envolvidos na **Rede MetroPOA**, ou respectivos Representantes, baseadas nas informações confidenciais, não deverão ser aplicadas quando:

24.4.1 – A **PARTE** "Receptora" puder demonstrar que já eram conhecidas ou seus respectivos Representantes antes da revelação das mesmas aos seus respectivos Representantes;

24.4.2 - Estejam ou venham a se tornar disponíveis ao público em geral por meios outros que não em consequência de revelação, direta ou indiretamente, pela **PARTE** "Receptora" ou de seus Representantes;

24.4.3 - Estejam ou venham a se tornar disponíveis à **PARTE** "Receptora", ou seus respectivos Representantes, em base não confidencial de fonte que não seja a **PARTE** "Reveladora", qualquer de suas Coligadas, de suas



respectivas Companhias Associadas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes;

24.4.4 - Encontravam-se na posse legítima da **PARTES** "Receptora", livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela **PARTES** "Reveladora";

24.4.5 - A divulgação aqui tratada seja, posteriormente, obtida de forma legal, pelo "Receptora", de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar informações confidenciais sem quaisquer restrições.

24.5 - Nenhuma informação confidencial específica será considerada incluída nas exceções anteriores, meramente porque são ou podem estar no escopo de uma informação mais generalizada, não enquadrada em nenhuma ou mais das exclusões anteriores.

24.6 - A **PARTES** "Reveladora" poderá consentir expressamente, e por escrito, na divulgação de informação confidencial para qualquer pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES.

25.1 - As **PARTES** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

25.2 - Nenhuma das **PARTES** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais do outro **PARTES**, bem como não indenizará perdas reclamadas por seus clientes ou seus usuários, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com intuito doloso de prejudicar a outra **PARTES** e/ou terceiros participantes da **Rede MetroPOA**.

25.3 - A **PARTES** que, comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos nas instalações do outra **PARTES**, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, responderá pelos danos que der causa, que serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

25.4 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **PARTES** prejudicado, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

R

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.

26.1 - As **PARTES** retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste **Convênio**. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTES** será outorgado à outra **PARTES**.



B *JF*



de
Hf

26.2 - As marcas e patentes pertencentes a uma **PARTE**, e que forem necessárias à outra **PARTE** para o cumprimento das atividades previstas neste **Convênio**, tais como: uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software, somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização do detentor desses direitos.

26.3 - Cada **PARTE** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **PARTE**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o acesso a **Rede MetroPOA**.

26.4 - Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as **PARTES**, nenhuma **PARTE** poderá publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra **PARTE**, através das quais o nome da outra **PARTE** possa vir a ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

27.1 - As **PARTES** obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

27.1.1 - As **PARTES** obrigam-se, ainda, a observar as boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento, conforme disposto no Artigo 5º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo - Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99.

27.2 - A **RNP** será responsabilizada, na fase de construção da **Rede MetroPOA** e a **UFRGS** após esta fase, por toda e qualquer interferência que venha a provocar nas linhas e redes, na infra-estrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica de propriedade da **CEEE-D**, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e ou cause prejuízos à esta ou a outrem.

(Assinatura)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES.

28.1 - O presente **Convênio** poderá ser revisto, a qualquer tempo, mediante a celebração de instrumento de Aditamento, devidamente assinado pelas **PARTES**, desde que não altere o seu objeto.

28.2 - Nenhuma das **PARTES** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de revisão deste **Convênio**, quando apresentada pela outras **PARTES**.



(Assinatura)

(Assinatura)



(Assinatura)

28.3 - O presente **Convênio** poderá ser aditado, de comum acordo entre os **PARTES**, para adequá-lo aos resultados dos processos de Planejamento Técnico Integrado da **Rede MetroPOA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES.

29.1 - Em todas as questões relativas ao presente **Convênio**, cada uma das **PARTES** agirá como participante independente. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome de outra **PARTE**, e nem poderá representá-lo como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

29.2 - Este **Convênio** não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada um inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste **Convênio** ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **PARTES**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de um ou de outra **PARTE**.

29.3 - Cada **PARTES**, por meio de seu Representante, poderá, mediante aviso escrito a outra **PARTES**, designar novos Representantes e seus endereços em substituição aos anteriormente designados.

29.4 - Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este **Convênio** devem ser encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento dos Representantes das **PARTES**, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço do Representante indicado, deverá ser procedido por escrito, através de correspondência assinada por representante legal da Instituição.

29.5 – A indicação dos Representantes deverá conter as seguintes informações:

Para a **RNP**:

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

A/C Nelson Simões da Silva

Redecomep - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa
Setor de Autarquias Sul – Q 5 – lote 6, Bloco H – Ed. IBICT – 7º andar

70070-914 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3243-4300

e-mail: nelson@**RNP**.br

[Assinatura]

Para a **CEEE-D**:

Diretoria de Distribuição

A/C Sr. Rogério Sele da Silva

Av. Joaquim Porto Vilanova, 201 Prédio E2A

91410-400 – Porto Alegre – RS

Tel.: (51) 3382-4550



e-mail: dirdist@ceee.com.br

Para a **UFRGS**:
Centro de Processamento de Dados

A/C Jussara Issa Musse

Rua Ramiro Barcelos, 2574 Portão K Campus Médico
90035-003 – Porto Alegre - RS
Tel.: (51) 3308-5045

e-mail: direcao@cpd.ufrgs.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA.

30.1 - A renúncia ou abstenção pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente **Convênio**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não será considerada novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DENÚNCIA E RESCISÃO.

31.1 - A **PARTE** que desejar rescindir o presente **Convênio** a qualquer tempo, deverá enviar notificação por escrito às outras **PARTES**, com 90 (noventa) dias de antecedência, devendo também pagar indenização, no limite do valor de prejuízos a serem apurados.

31.2 - O presente **Convênio** será rescindido de imediato, pelos seguintes motivos:

31.2.1 No caso de decretação de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma das **PARTES**;

31.2.2 Pela superveniência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuidade desde **Convênio**;

31.2.3 Por acordo entre as **PARTES**;

31.2.4 Nos casos previstos em lei;

31.2.5 Na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula deste **Convênio**.

DR

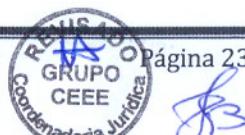
31.3 - Exceto no caso do item 31.2.5, os demais casos previstos na cláusula 31.2 ficam excluídos do pagamento da indenização estipulada no item 31.1.

31.4 - Em qualquer dos casos, as **PARTES** firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.



B

G



MF

31.4 - O presente **Convênio** será rescindido, de pleno direito, na hipótese de reversão dos bens afetados na prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, antes da data aprazada para o termo final da concessão, não cabendo, neste caso, à **RNP** qualquer direito à indenização ou reparação, por danos diretos ou indiretos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

32.1 - O prazo de vigência do presente **Convênio** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, mediante acordo entre as **PARTES**, salvo se denunciado expressamente por qualquer uma das **PARTES**, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do seu encerramento, aplicando-se o disposto na cláusula 30.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS.

33.1 - As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste **Convênio**.

33.2 - A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente **Convênio**, as **PARTES** deverão buscar uma solução amigável, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

33.3 – Fica criado o **Comitê de Alto Nível de Conciliação**, cujo objetivo é solucionar as divergências que possam surgir quando da execução do presente **Convênio**, sendo que cada **PARTE** deverá indicar seu Representante, por escrito, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente **Convênio**.

33.4 - Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelo **Comitê de Alto Nível de Conciliação**, no prazo estabelecido na cláusula 32.2, acima serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

34.1 – O presente **Convênio**, bem como, todas as suas obrigações ficam vinculadas com as regras impostas pelas Agências Reguladoras (ANEEL ANATEL), ou seja, qualquer conflito entre este **Convênio** e os Regulamentos editados pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL), prevalecerá os Regulamentos editados por estas Agências.

34.2 – Caso o conflito existente entre este **Convênio** e os Regulamentos editados pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL) não possam ser saneados, o presente **Convênio** será rescindido, automaticamente.

34.3 – O presente **Convênio** só produzirá seus efeitos jurídicos, se forem superadas todas as formalidades necessárias impostas pelas Agências



Reguladoras (ANEEL e ANATEL). Caso não sejam superadas as formalidades necessárias impostas pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL), o presente **Convênio** será resolvido, sem imposição de qualquer multa compensatória ou de qualquer outra indenização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

35.1 – A eficácia deste **Convênio** fica condicionada a sua publicação em tempo hábil no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por iniciativa e às expensas da **UFRGS**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO.

36.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **Convênio**.

E, por estarem justos e accordados, as **PARTES** assinam o presente **Convênio**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2008.

Pela RNP:

Nelson Simões da Silva
NELSON SIMÕES DA SILVA
DIRETOR GERAL



Pela CEEE-D:

Sérgio Camps de Moraes
SÉRGIO CAMPS DE MORAIS
DIRETOR PRESIDENTE

Rogério Soeiro da Silva
Diretor - Área de Direito do CEEE-D
C.I. 502087-465
CPF 369.279-110-91

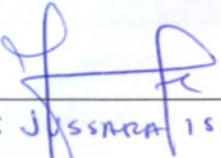


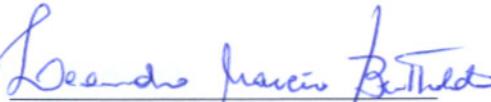
Pela UFRGS :

Carlos Alexandre Netto
CARLOS ALEXANDRE NETTO
REITOR



Testemunhas:


Nome: Jussara Issa Huisse
CPF: 340.125.300-63


Nome: Leandro Marçal Boritolo
CPF: 615.927.650-68







ANEXO I

QUANTIDADE DE PONTOS CONVENIADOS

Convênio n.º CEEE-D

Município: Porto Alegre.

Porto alegre	N.º DE PONTOS
	1752

18

*

MF



J.

FB

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO

Porto Alegre, de de 20....

À CEEE-D

A/C Gerente da Regional de Porto Alegre

Senhor Gerente ,

Vimos pelo presente solicitar o compartilhamento de infra-estrutura de propriedade da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, destinado à instalação de cabos para o uso único e exclusivo à prestação de Serviço Limitado Especializado e construção da Rede MetroPOA.

O material a ser empregado é do tipo Cabo de Fibra Óptica auto sustentado, cuja instalação obedece aos critérios estabelecidos nas normas da CEEE-D, nas determinações do Poder Concedente e deverá atender às Normas Técnicas Brasileiras.

É necessário a disponibilização da infra-estrutura existente de 01 (um) ponto de fixação em postes, no município de Porto Alegre, nas localidades de Porto Alegre e Viamão, para instalação do projeto que ora submetemos a sua apreciação.

Seguem em anexo:

1. projeto em 3 (três) vias adotando simbologia e normas da CEEE-D,
2. Anexo III preenchido,
3. ART do projeto (cópia).

As comunicações devem ser remetidas para:

A/C Nelson Simões da Silva

Redecomep - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa
Setor de Autarquias Sul – Q 5 – lote 6, Bloco H – Ed. Ibicr – 7º andar
70070 – 914 – Brasília – DF

(61) 3243 – 4300

(61) 3226 – 5303

nelson@rnp.br

Atenciosamente,

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
RNP



ANEXO III
MODIFICAÇÃO DO N.º DE PONTOS CONVENIADOS

Convênio n.º CEEE-D

Município: Porto Alegre

Uso exclusivo da CEEE-D

Nome do Solicitante Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP	CNPJ 03.506.097/0001-36	El/Processo 026719/2008-01
Endereço do Solicitante Rua Lauro Muller nº 116 – sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ	Fone (19) 3246-0100	Data de liberação do projeto (inicio da cobrança)
Responsável Técnico Ranulfo Eurípedes Jacinto	CREA 0600427356	

Descrição técnica do material a ser instalado

O material a ser empregado é do tipo Cabo de Fibra Óptica auto sustentado, cuja instalação obedece aos critérios estabelecidos nas normas da CEEE, nas determinações do Poder Concedente e atenderá às Normas Técnicas Brasileiras.

FIOS E CABOS TELEFÔNICOS					FIBRAS ÓPTICAS				
1) Quantidade de pontos no projeto apresentado					1) Quantidade de pontos no projeto apresentado				
Localização	existente (Pontos)	a instalar (Pontos)	a retirar (Pontos)	subtotal (Pontos)	Localização	existente (Pontos)	a instalar (Pontos)	a retirar (Pontos)	subtotal (Pontos)
1º ponto					1º ponto	0	1752	0	1752
2º ponto					2º ponto				
3º ponto					3º ponto				
TOTAL (Pontos)					TOTAL (Pontos)				1752
2) Extensão					2) Extensão				
Localização	existente (m)	a instalar (m)	a retirar (m)	subtotal (m)	Localização	existente (m)	a instalar (m)	a retirar (m)	subtotal (m)
1º ponto					1º ponto		59555	0	59555
2º ponto					2º ponto				
3º ponto					3º ponto				
TOTAL (m)					TOTAL (m)				59555

Assinatura do representante legal da solicitante:

Nome:

CPF:

Data:



A

29

A